

- c) a existência de licitação ou nos casos previstos em lei, de sua disponibilidade ou inexigibilidade;
- d) a contratação do fornecimento dos produtos ou da prestação de serviços, objeto do processo de despesa em análise.
- e) a compatibilidade da fonte financeira adotada para fazer face ao pagamento em análise;
- f) a correta incidência dos descontos tributários, fiscais e previdenciários nos pagamentos;
- g) a regularidade dos documentos fiscais apensos ao processo de despesa;
- h) a compatibilidade do ramo da atividade comercial do fornecedor ou prestador de serviços, com a despesa em análise.

Art. 6º - O relatório de que trata o art. 5º, desta Lei, concluirá com a indicação pela regularidade ou não da despesa em análise, quando a Comissão de Controle Interno o submetera ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - Havendo impropriedade e essas de caráter formal, será recomendado pela Comissão de Controle Interno, o pagamento da despesa em análise, inclusive, as correções a serem produzidas ao processo de despesa.

Parágrafo 2º - Havendo impropriedades e essas de caráter material, serão recomendada pela Comissão de Controle Interno a suspensão no respectivo pagamento.

Art. 7º - Havendo a recomendação de que trata o parágrafo 2º, do art. 6º, desta Lei, e mesmo assim, ocorrendo o pagamento respectivo da despesa realizada, o ordenador de despesa será responsabilizado pelos órgãos de controle externo.

Art. 8º - Para funcionamento do Controle Interno fica criada a Comissão de Controle Interno constituída por três membros.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o “caput” será composta pelo Coordenador Geral e auxiliar na forma prevista no Adendo I, anexo a esta Lei.

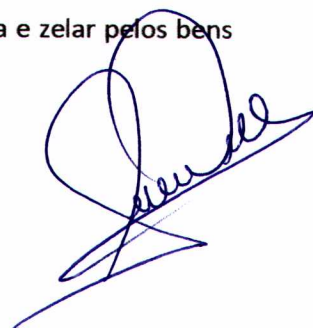
Seção II C

Da Guarda Municipal

Art. 9º - Fica criada a Guarda Municipal, ora incorporada à estrutura administrativa do Gabinete Executivo Municipal.

Art. 10º - O cargo de caráter efetivo de vigia passará a ser denominado de Guarda Municipal quando integrará a Guarda do Município.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal terá como atribuição guarda e zelar pelos bens públicos municipais.



Seção III

Dos Órgãos de Administração e Planejamento

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Administração é o setor que tem por finalidades:

I – executar atividades relativas ao recrutamento, seleção treinamento, controles funcionais exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal.

II – assessorar o prefeito na elaboração de atos internos relativos à nomeação, exoneração e contratação de servidores, relativos os seus salários e seus reajustes,

III – promover a realização de licitação para compras e serviços necessários às atividades do Executivo Municipal.

IV – executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na prefeitura municipal.

V – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papeis, da prefeitura,

VI – conservar, interna e externamente, os prédios públicos municipais do Executivo Municipal bem como os seus moveis e instalações,

VII – manter os equipamentos de uso geral da prefeitura, bem como sua guarda e conservação.

VIII – realizar as ações necessárias de mídia e promoção do Poder Executivo, divulgando as matérias deliberadas, as inovações na área administrativa, financeira, tecnológica, entre outras.

IX – coleccionar e remover o arquivo das matérias publicadas, inclusive dos atos administrativos.

X – executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventario, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes.

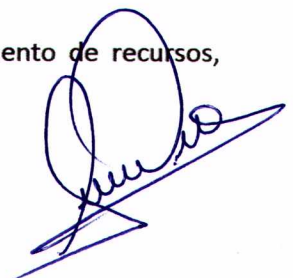
XI - prestar assistência aos secretários, cargos comissionados e demais servidores, na execução de atividades técnicas administrativas, desde a elaboração de portarias, ofícios, entre outros.

XII – deliberar através de despacho, quando convocada, sobre matéria de cunho técnico administrativo inclusive indicando soluções legais a fatos diários,

XIII – propor modificações em matérias de cunho legal, originados do Legislativo, da comunidade e do próprio Poder Executivo,

XIV – propor mudanças que venham objetivar avanços na área administrativa, visando o cumprimento das normas legais,

XV – conciliar atividades que visem o melhor aproveitamento de recursos, através de projetos apresentados pelo Poder Executivo,



XVI – propor a participação popular na definição de matérias a serem enviadas ao Legislativo Municipal,

XVII – avaliar os programas sociais do Executivo, inclusive aqueles voltados à geração de renda e emprego, e

XVIII – auxiliar a fiscalização da execução dos programas sociais, inclusive informado ao Chefe do Executivo possíveis distorções constatadas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, é o setor que tem por finalidades:

- I – acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;
- II – receber, pagar, guardar e movimentar os recursos e outros valores do Poder Executivo;
- III – processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira orçamentária e patrimonial da prefeitura;
- IV – preparar os empenhos, os balancetes, bem como o balancete geral e as prestações de contas mensais dos valores transferidos ao município;
- V – analisar através da Comissão do Controle Interno, os processos de pagamentos, opinado favoravelmente ou não, pela aprovação da despesa e recomendando o pagamento, e;
- VI – determinar a aplicação no mercado financeiro, dos valores transferidos ao município através de convênios, programas, acordos e ajustes, até o seu efetivo uso, inclusive determinando a reversão do produto da aplicação na meta conveniada.
- VII – desenvolver trabalhos que visem a arrecadação dos impostos e taxas municipais, inclusive determinados a boa e correta aplicação dos valores públicos,
- VIII – confeccionar e distribuir os carnês de cobrança do IPTU e alvarás de autorização para portas abertas, e
- IX – fiscalizar e cobrar feiras livres na cidade.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Agricultura é o setor que tem por finalidades:

I – promover ações que visem à fixação do homem ao campo, inclusive com o apoio à agricultura familiar, inclusive com a promoção de ações com recursos estaduais, federais e municipais visando o incentivo à agricultura de subsistência,

II – realizar campanhas de doações de sementes aos pequenos agricultores,



III – promover a aração da terra de pequenos agricultores, como também o arrendamento de áreas para plantios familiares,

IV – adquirir inclusive com a manutenção e a guarda, de equipamentos agrícolas, visando o fortalecimento da agricultura local,

V – promover a realização de programas de fomento á agricultura, á agropecuária e todas as atividades produtivas no município, inclusive com a promoção de treinamentos o homem do campo, através da EMATER ou outras entidades do ramo,

VI – incentivar e orientar a formações de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas,

VII – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia municipal,

VIII – viabilizar e incentivar a criação e o funcionamento do Conselho Municipal Sustentável,

IX – propor a implementação de novas culturas produtivas no município;

X – articular junto a instituições financeiras, crédito ao pequeno agricultor, com baixa taxa de juros;

XI – apoiar a expansão da produção de grãos e produtos para outros mercados, inclusive garantindo o transporte da produção;

XII – viabilizar a construção, ampliação e reforma de centros de abastecimento e produção, e

XIII – viabilizar campanhas de vacinação de animais, garantindo a arrecadação de doenças que maculem a produção local;

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação é o setor que tem por finalidades:

I – elaborar os planos municipais de educação de longas e curtas durações, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais,

II – executar convênios com o Estado e a União Federal, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de ensino fundamental, tornando mais eficaz á aplicação dos recursos públicos destinados á manutenção do desenvolvimento do ensino,

III – realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula,

IV – administrar a unidades de ensino existente do município, promovendo atendimento a alunos do município,



V – manter a rede escolar que atenda preferencialmente, às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso,

VI – promove campanhas junto á comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos a escola,

VII – promover o serviço gratuito do transporte escolar, atendendo a todos que necessitem dessa assistência,

VIII – promover os meios suficientes para manter o incentivo da União Federal, no que diz respeito ao programa da alimentação escolar, seja nas creches ou nas escolas do ensino fundamental.

IX – promover a manutenção das escolas do ensino fundamental, inclusive visando ampliação e construções de novas salas de aula e escolas, quando necessárias,

X – equipar e instalar as unidades de ensino, inclusive promovendo o tombamento e a guarda dos produtos,

XI – promover eventos que visem á capacitação e reciclagem de docentes e profissionais da educação,

XII – recrutar e viabilizar o funcionamento do ensino de jovens e adultos, obedecendo as diretrizes básicas da educação,

XIII – viabilizar a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, através de recursos do Fundef,

XIV – viabilizar e incentivar a instalação e manutenção das reuniões dos Conselhos Municipais da Educação, do Fundef, da Merenda Escolar, e

XV – manter estreita coordenação, juntamente com os órgãos estaduais, como a DIREC dos serviços educacionais.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo é o setor que tem por finalidades:

I – incentivar a realização de eventos esportivos e culturais, inclusive tentando registrá-los no calendário regional,

II – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades esportivas, culturais e do turismo,

III – executar planos e programas e fomento ao turismo, á cultura e aos esportes amador e profissional,

IV – promover, junto ás empresas do ramo do turismo, ações que ofereçam condições para instalação e funcionamento de pousadas no município,

V – articular junta a instituições financeiras, créditos ao pequeno comerciante do turismo e da área cultural, visando a implementação da estrutura local,

